



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação, em caráter continuado, de serviço de fornecimento de subscrições de softwares especializados com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões durante a vigência do contrato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 786.601,15 (setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e um reais e quinze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 10/10/2024, às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço, por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024**

(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 04/04/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS COM SUPORTE DO FABRICANTE E ACESSO À ATUALIZAÇÕES DE NOVAS VERSÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO**, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	CATSER	Quantidade	Descrição	Especificações
01	27502	05	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT	- Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT - Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; - Período de subscrição de 36 meses. - Part number: 834M1-WW9596-L967
02	27502	50	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows RDP	- Part-Number: AAA-03875; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F.
03	27502	1.300	Licenciamento do	- Part-Number: AAA-03789; - Período de subscrição de 36

			Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo.	meses e Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F
04	27502	40	Licenciamento do Software Assurance do Windows Server Datacenter	- Part-Number: AAA-30385; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F
05	27502	10	Licenciamento da subscrição do Windows Client VDI.	- Part-Number: AAA-03654; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal BCP (Business Customer Portal) - Número da conta de compras 0005533507
06	27502	50	Subscrição Veeam Backup	Renovação do suporte do contrato <i>Production Support ID 01992256</i> deste Tribunal com a Veeam com conversão do modelo de licença para socket e migração do banco de dados do ambiente atual <i>Microsoft SQL Server</i> para o <i>PostgreSQL Server</i> suportado nativamente pelo Veeam (versão 12) - A renovação deverá renovar o suporte do contrato <i>Production Support ID 01992256</i> deste Tribunal com a Veeam, convertendo o modelo de licença por socket para o modelo por VM, em quantitativo análogo, com fim de contrato coincidente com o vencimento das demais licenças em vigência deste Tribunal (31/07/2027); - Os partnumbers utilizados nesta conversão de 50 licenças são os seguintes: <i>Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License</i>, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition", com 2 anos e 9 meses de subscrição para renovação, com os seguintes part-numbers: V-ADVVL-01-SU3AR-00;

- **V-ADVVUL-OI-SU1MR-00.**

- *Product Migration from Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus Socket-Based with Production Support to Veeam Subscription Universal License*, igualmente por 2 anos e 9 meses nos seguintes part-numbers:

- **V-ADVVUL-OI-SUMGR-SM;**

- **V-ADVVUL-OI-SU1MR-SM;**

- **V-ADVPLS-0S-SUPMG-2Y.**

- Será aceito também, **em caso de vantajosidade econômica**, a entrega do part-number com 50 licenças novas, conforme discriminado abaixo:

- **P-ADVVUL-OI-SU3YP-00** - *Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License*, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition" com pack de 10 instâncias, 3 anos de subscrição com suporte 24/7, para setor público.

- A versão renovada será o *Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus*, atualmente licenciado e subscrito para 16 sockets e 10 instâncias, que deverá sofrer conversão de 50 licenças do modelo socket para o modelo de VM suportado pelo Nutanix AHV;
- Para qualquer dos casos (renovação ou entrega de subscrições novas) serão aceitos 5 pacotes com 10 VULs (*Veem Universal Licenses*), totalizando as 50 subscrições que são objeto deste item. Contudo, a precificação unitária no pregão deverá ser feita sempre por unidade, incluindo os serviços correlatos e custos indiretos para perfazer o preço final.
- O licitante vencedor deverá entregar a conversão e renovação do suporte no modelo de **subscrição por quase 36 meses**, ficando o vencimento das licenças

				coincidente com as demais existentes no Tribunal (31/07/2027); • O licitante vencedor deverá ainda executar a migração da base de dados, que roda atualmente em <i>Microsoft SQL Server</i>, para o <i>PostgreSQL Server</i> suportado nativamente pelo Veeam (versão 12), deixando a solução de backup plenamente funcional e pronta para uso e com a nova base de dados; • O serviço só será atestado de forma definitiva após o surgimento da licença convertida no portal de licenciamento do cliente Veeam (https://my.veeam.com/licenses) pelo período contratado e após validação da migração do banco de dados do <i>Microsoft SQL Server</i> para o <i>PostgreSQL Server</i>. • A licitante deverá comprovar que é revenda autorizada da Veeam e que possui em seus quadros de funcionários a existência de pelo menos 1 (um) profissional detentor da certificação oficial <i>Veeam Certified Engineer (VMCE)</i>, na sua versão mais recente ou a imediatamente anterior, de modo a poder implementar o previsto no item 4.1.4. • No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação; • O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação. • Serão subscritas as renovações dos atuais 16 sockets e as 10 instâncias constantes do contrato de suporte 01992256 do <i>Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus</i> convertendo o modelo de licenciamento dos 16 <i>sockets</i> para 50 VMs.
07	27502	30	Microsoft 365	• Dispor de versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para instalação completa em PC;

				• Permitir a utilização de cada subscrição em pelo menos 5 (cinco) dispositivos; • Versão mínima Business Standard; • Dispor de drive em nuvem com capacidade mínima de 1TB associada a cada conta; • Os aplicativos devem estar em idioma Português do Brasil; • Comprovação da licitante/Contratada de credenciamento pelo Fabricante na categoria <i>Government Integrator Agreement – GIA</i> e <i>Government Partner – GP</i>, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume para o segmento de governo. • Período de subscrição de 12 meses • A gestão das subscrições é feita no portal do fabricante.
--	--	--	--	--

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no item 1.1 deste edital e no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física, posto que a contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, sendo, por conseguinte, incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do item 9.7 do Termo de Referência e do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#);

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.11. cooperativas;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.14. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.3.** e **2.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.3.** e **2.6.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item em que for permitida a participação de toda e qualquer empresa especializada no ramo, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL DO ITEM;

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.1.3. A proposta do licitante, contendo os custos decorrentes da execução contratual, ainda deverá conter:

4.1.3.1. carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

4.1.3.2 - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.1.3.3 - tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

4.1.3.4 - a lista de todos os componentes da solução proposta com seu respectivo part number, além de descrição e quantidades;

4.1.4. Para os itens 02, 03, 04, 05 e 07 do objeto, o licitante deverá encaminhar comprovação de credenciamento da licitante/contratada junto ao Fabricante na categoria Large Account Reseller – LAR ou Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

4.1.4.1. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Integrator Agreement – GIA **ou** Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas:

a) indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação **ou**

b) cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

4.1.5. Justifica-se o disposto no item anterior pelo fato da Microsoft, no Setor Público, ter modelo de atuação indireta no Brasil, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP (Licensing Solution Providers)**, anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), conforme exposto em [sua página na rede mundial de computadores](#).

4.1.6. Justifica-se a previsão contida no **item 4.1.4.1.** pelo fato da Microsoft possuir seus padrões e modelos de contratos. Sendo assim, existe o que se chama de **Government Partners – GP**, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar especificamente no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos específicos da Administração Pública. Segundo a Microsoft, esse nível de parceria só é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor. Ademais, em sendo GP, o parceiro tem atendimento especializado e está apto a cumprir com todas as exigências dos órgãos governamentais, sendo uma importante garantia ao próprio Tribunal a solicitação desse tipo de parceria para na proposta do licitante, após a fase de habilitação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução do objeto, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;
- 5.19.3.1 Para fins do disposto no item **5.19.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a

proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **5.19 e 5.20**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Apêndice VI do Termo de Referência, Anexo I do edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5.1 - A proposta de que trata o subitem precedente deverá conter o preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.6.4. apresentar preços inexecutáveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

Item	CATSER	Quantidade	Descrição	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	27502	05	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT	- Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT - Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; - Período de subscrição de 36 meses. - Part number: 834M1-WW9596-L967	9.593,27	47.966,35
02	27502	50	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows RDP	- Part-Number: AAA-03875; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número	528,53	26.426,50

				do cliente B188981F.		
03	27502	1.300	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo.	• Part-Number: AAA-03789; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F	167,20	217.360,00
04	27502	40	Licenciamento do Software Assurance do Windows Server Datacenter	• Part-Number: AAA-30385; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F	3.216,06	128.642,40
05	27502	10	Licenciamento da subscrição do Windows Client VDI.	• Part-Number: AAA-03654; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal BCP (Business Customer Portal) - Número da conta de compras 0005533507	438,73	4.387,30
06	27502	50	Subscrição Veeam Backup	Renovação do suporte do contrato <i>Production Support ID 01992256</i> deste Tribunal com a Veeam com conversão do modelo de licença para socket e migração do banco de dados do ambiente atual <i>Microsoft SQL Server</i> para o <i>PostgreSQL Server</i> suportado nativamente pelo Veeam (versão 12) • A renovação deverá renovar o suporte do contrato <i>Production Support ID 01992256</i> deste Tribunal com a Veeam, convertendo o modelo de licença por socket para o modelo por VM, em quantitativo análogo, com fim de contrato	6.562,65	328.132,50

coincidente com o vencimento das demais licenças em vigência deste Tribunal (31/07/2027);

- Os partnumbers utilizados nesta conversão de 50 licenças são os seguintes:
- *Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License*, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition", com 2 anos e 9 meses de subscrição para renovação, com os seguintes part-numbers:
 - **V-ADVUL-OI-SU3AR-00;**
 - **V-ADVUL-OI-SU1MR-00.**
- *Product Migration from Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus Socket-Based with Production Support to Veeam Subscription Universal License*, igualmente por 2 anos e 9 meses nos seguintes part-numbers:
 - **V-ADVUL-OI-SUMGR-SM;**
 - **V-ADVUL-OI-SU1MR-SM;**
 - **V-ADVPLS-0S-SUPMG-2Y.**
- Será aceito também, **em caso de vantagem econômica**, a entrega do part-number com 50 licenças novas, conforme discriminado

abaixo:

- **P-
ADVVUL-01-
SU3YP-00** -
*Veeam Data
Platform
Advanced
Universal
Subscription
License*,
incluindo
recursos da
versão
"Enterprise
Plus Edition"
com pack de
10
instâncias, 3
anos de
subscrição
com suporte
24/7, para
setor público.
- A versão renovada
será o *Veeam Data
Platform Advanced
Enterprise Plus*,
atualmente
licenciado e
subscrito para 16
sockets e 10
instâncias, que
deverá sofrer
conversão de 50
licenças do modelo
socket para o
modelo de VM
suportado pelo
Nutanix AHV;
- Para qualquer dos
casos (renovação
ou entrega de
subscrições novas)
serão aceitos 5
pacotes com 10
VULs (*Veem
Universal
Licenses*),
totalizando as 50
subscrições que
são objeto deste
item. Contudo, a
precificação
unitária no pregão
deverá ser feita
sempre por
unidade, incluindo
os serviços
correlatos e custos
indiretos para
perfazer o preço
final.
- O licitante

vencedor deverá entregar a conversão e renovação do suporte no modelo de **subscrição por quase 36 meses**, ficando o vencimento das licenças coincidente com as demais existentes no Tribunal **(31/07/2027)**;

- O licitante vencedor deverá ainda executar a migração da base de dados, que roda atualmente em *Microsoft SQL Server*, para o *PostgreSQL Server* suportado nativamente pelo Veeam (versão 12), deixando a solução de backup plenamente funcional e pronta para uso e com a nova base de dados;
- O serviço só será atestado de forma definitiva após o surgimento da licença convertida no portal de licenciamento do cliente Veeam (<https://my.veeam.com/licenses>) pelo período contratado e após validação da migração do banco de dados do *Microsoft SQL Server* para o *PostgreSQL Server*.
- A licitante deverá comprovar que é revenda autorizada da Veeam e que possui em seus quadros de funcionários a existência de pelo menos 1 (um) profissional detentor da

				certificação oficial <i>Veeam Certified Engineer (VMCE)</i>, na sua versão mais recente ou a imediatamente anterior, de modo a poder implementar o previsto no item 4.1.4. - No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação; - O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação. - Serão subscritas as renovações dos atuais 16 sockets e as 10 instâncias constantes do contrato de suporte 01992256 do <i>Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus</i> convertendo o modelo de licenciamento dos 16 sockets para 50 VMs.		
07	27502	30	Microsoft 365	- Dispor de versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para instalação completa em PC; - Permitir a utilização de cada subscrição em pelo menos 5 (cinco) dispositivos; - Versão mínima Business Standard; - Dispor de drive em nuvem com capacidade mínima de 1TB associada a cada conta; - Os aplicativos devem	1.122,87	33.686,10

				estar em idioma Português do Brasil; • Comprovação da licitante/Contratada de credenciamento pelo Fabricante na categoria <i>Government Integrator Agreement – GIA</i> e <i>Government Partner – GP</i>, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume para o segmento de governo. • Período de subscrição de 12 meses • A gestão das subscrições é feita no portal do fabricante.		
--	--	--	--	--	--	--

6.8. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.8.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.8.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) **REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:**

b.1) consulta “*on line*” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “*on line*” ao sítio do **TST**.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

d.1. comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando o fornecimento de produto compatível com o constante nos itens **01, 02, 03, 04, 06 e 07** do objeto da presente licitação, em quantidade igual ou superior à constante na tabela a seguir (art. 67, § § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	QTDE MÍNIMA FORNECIDA
01	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT	02
02	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows RDP	25
03	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo.	650
04	Licenciamento do Software Assurance do Windows Server Datacenter	20
06	Subscrição Veeam Backup	25
07	Microsoft 365	15

d.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

d.1.5. A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

d.1.6. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.8.1**.

7.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0009092-95.2024.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CONTRATO

11.1 - O contrato de fornecimento será formalizado por meio de ordem de compra/serviço e de nota de empenho, conforme art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O licitante vencedor será convocado para retirar a nota de empenho, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital;

11.2.1 - quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.3 - consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato/retirada da Nota de Empenho, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

11.3.1 - o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Plano Interno TIC LOCSOF, Natureza da despesa 339040 - Manutenção e Sustentação de Software.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que

seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme Anexo VI deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme Anexo VII deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos;

13.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

13.12.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.12.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.12.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB;

13.12.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB;

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2024.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 24/09/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1952169&crc=C2FA5DD6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1952169** e o código CRC **C2FA5DD6**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1911005 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de subscrições de softwares especializados com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões durante a vigência do contrato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Quantidade	Descrição	Especificações
01	27502	05	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT Contrato nº 21-2021 (1804081) (Vencerá em 14/09/2024)	- Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT - Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; - Período de subscrição de 36 meses. - Part number: 834M1-WW9596-L967
02	27502	50	Licenciamento d o Software Assurance de CAL do Windows RDP, (Vencerá em 31/10/2024)	- Part-Number: AAA-03875; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F.

03	27502	1.300	Licenciamento d o Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo. (Vencerá em 31/10/2024)	• Part-Number: AAA-03789; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F
04	27502	40	Licenciamento d o Software Assurance do Windows Server Datacenter (32 unidades vencerão em 30/10/2024 e 08 vencerão em 30/01/2025)	• Part-Number: AAA-30385; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F
05	27502	10	Licenciamento da subscrição do Windows Client VDI. (Vencerá em 31/01/2025)	• Part-Number: AAA-03654; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal BCP (Business Customer Portal) - Número da conta de compras 0005533507
				Renovação do suporte do contrato Production Support ID 01992256 deste Tribunal com a Veeam com conversão do modelo de licença para socket e migração do banco de dados do ambiente atual Microsoft SQL Server para o PostgreSQL Server suportado nativamente pelo Veeam (versão 12) • A renovação deverá renovar o suporte do contrato Production Support ID 01992256 deste Tribunal com a Veeam, convertendo o modelo de licença por socket para o modelo por VM, em quantitativo análogo, com fim de contrato coincidente

				com o vencimento das demais licenças em vigência deste Tribunal (31/07/2027); • Os partnumbers utilizados nesta conversão de 50 licenças são os seguintes: • <i>Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License</i>, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition", com 2 anos e 9 meses de subscrição para renovação, com os seguintes part-numbers: ◦ V-ADVUL-OI-SU3AR-00; ◦ V-ADVUL-OI-SU1MR-00. • <i>Product Migration from Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus Socket-Based with Production Support to Veeam Subscription Universal License</i>, igualmente por 2 anos e 9 meses nos seguintes part-numbers: ◦ V-ADVUL-OI-SUMGR-SM; ◦ V-ADVUL-OI-SU1MR-SM; ◦ V-ADVPLS-OS-SUPMG-2Y. • Será aceito também, <u>em caso de vantagem econômica</u>, a entrega do part-number com 50 licenças novas, conforme discriminado abaixo: ◦ P-ADVUL-OI-SU3YP-00 - <i>Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License</i>, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition" com pack de 10 instâncias, 3 anos de subscrição com suporte 24/7, para setor público. • A versão renovada será o Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus, atualmente licenciado e subscrito para 16 sockets e 10 instâncias, que deverá sofrer conversão de 50 licenças do modelo socket para o modelo de VM suportado pelo
			Subscrição Veeam Backup	
			Contrato nº 47/2019	

06	27502	50	(1814849) - Suporte software Veeam Backup- (Vencerá em 21/10/2024)	Nutanix AHV; - Para qualquer dos casos (renovação ou entrega de subscrições novas) serão aceitos 5 pacotes com 10 VULs (<i>Veem Universal Licenses</i>), totalizando as 50 subscrições que são objeto deste item. Contudo, a precificação unitária no pregão deverá ser feita sempre por unidade, incluindo os serviços correlatos e custos indiretos para perfazer o preço final. - O licitante vencedor deverá entregar a conversão e renovação do suporte no modelo de subscrição por quase 36 meses, ficando o vencimento das licenças coincidente com as demais existentes no Tribunal (31/07/2027); - O licitante vencedor deverá ainda executar a migração da base de dados, que roda atualmente em Microsoft SQL Server, para o PostgreSQL Server suportado nativamente pelo Veeam (versão 12), deixando a solução de backup plenamente funcional e pronta para uso e com a nova base de dados; - O serviço só será atestado de forma definitiva após o surgimento da licença convertida no portal de licenciamento do cliente Veeam (https://my.veeam.com/licenses) pelo período contratado e após validação da migração do banco de dados do Microsoft SQL Server para o PostgreSQL Server. - A licitante deverá comprovar que é revenda autorizada da Veeam e que possui em seus quadros de funcionários a existência de pelo menos 1 (um) profissional detentor da certificação oficial Veeam Certified Engineer (VMCE), na sua versão mais recente ou a imediatamente anterior, de modo a poder implementar o previsto no item 4.1.4. - No momento da habilitação deve
----	-------	----	--	--

				ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação; • O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação. • Serão subscritas as renovações dos atuais 16 sockets e as 10 instâncias constantes do contrato de suporte 01992256 do Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus convertendo o modelo de licenciamento dos 16 sockets para 50 VMs.
07	27502	30	Microsoft 365	• Dispor de versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para instalação completa em PC; • Permitir a utilização de cada subscrição em pelo menos 5 (cinco) dispositivos; • Versão mínima Business Standard; • Dispor de drive em nuvem com capacidade mínima de 1TB associada a cada conta; • Os aplicativos devem estar em idioma Português do Brasil; • Comprovação da licitante/Contratada de credenciamento pelo Fabricante na categoria <i>Government Integrator Agreement – GIA</i> e <i>Government Partner – GP</i>, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume para o segmento de governo. • Período de subscrição de 12 meses • A gestão das subscrições é feita no portal do fabricante.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de entrega ou início de vigência do software/subscrição, **exceto para o Item 07**, o qual será de 12 meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que assegura o contínuo acesso às últimas versões dos softwares utilizados por este Regional, incluindo novas

funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1907568).

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2024](#) - Itens 8, 16, 24 e 26.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (1907568).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas na tabela exposta no Item 1.1 deste documento.

Requisitos de capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.6. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

Requisitos de sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, publicado pela AGU](#).

Subcontratação

4.8. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.9. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Instrumento de contrato

4.10. **Não** há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato, uma vez que as empresas que participarão deste certame licitatório são apenas intermediárias entre a contratante e o fabricante/fornecedor do serviço, o qual possui regras próprias e não modificáveis.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.12. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.13. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.14. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.15. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.16. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.17. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Segurança da informação e comunicação

4.18. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do acordado, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Mecanismos formais de comunicação

6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.1.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.1.2. Ata de Reunião;

6.1.3. Ofício;

6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.1.5. E-mails;

6.1.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.2. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por

parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O acordo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Entrega dos itens

8.1. Para os itens que são fornecidas chaves/seriais de ativação e para os itens cujas licenças/subscrições são controladas em portais de gerenciamento de licenças, deverá ser concedido acesso em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, associado a um e-mail corporativo do domínio **tre-pb.jus.br** a ser confirmado em momento oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico **seinf@tre-pb.jus.br**;

8.2. Para todos os casos previstos deverá ser indicado local para *download* do arquivo de instalação dos softwares.

Recebimento

8.3. Prazo de entrega de softwares e subscrições: no máximo **15 (quinze) dias corridos**, a

partir da data do recebimento do empenho;

8.4. Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da data do recebimento do empenho;

8.5. Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** sob o risco de não ser autorizado.

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.28. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.34. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço, considerando ser prática de mercado entre os fornecedores das subscrições de softwares objeto desta contratação, nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.35. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.37. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.38. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.39. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.40. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.41. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário do item.

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Parcelamento da solução

9.3. Esta equipe de planejamento entende que, por se tratarem de itens independentes em si, não há impedimento para o parcelamento da contratação, ou seja, cada item pode ser adjudicado a fornecedor distinto.

Instrumento de contrato

9.4. **Não** há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato, uma vez que as empresas que participarão deste certame licitatório são apenas intermediárias entre a contratante e o fabricante/fornecedor do serviço, o qual possui regras próprias e não modificáveis.

Participação de consórcios

9.5. **Não** será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.6. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que a adoção do tratamento diferenciado **não** é interessante para a seleção do fornecedor, tendo em vista boa experiência anterior, onde a estratégia de não restrição foi adotada, a exemplo do Pregão Eletrônico 11/2021 (Processo SEI 0000101-

38.2021.6.15.8000) (1080244 e 1080246), nos termos do [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 10, II, do Decreto nº 8538/2015](#).

Participação de pessoa física

9.7. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, verifica-se ser **incompatível** a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.8. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Será a prevista no edital do pregão eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

9.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.12. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

9.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Da proposta da licitante

9.15. A licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:

9.9.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

9.9.2 - todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;

9.9.3 - preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

9.9.4 - tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

9.9.5 - todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

9.9.6 - a lista de todos os componentes da solução proposta com seu respectivo part number, além de descrição e quantidades;

9.9.7 - no valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;

9.16. Para os itens 02, 03, 04, 05 e 07, a licitante deverá encaminhar comprovação de credenciamento da licitante/contratada junto ao Fabricante na categoria Large Account Reseller – LAR ou Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

9.16.1. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Integrator Agreement – GIA **ou** Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas:

a) indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação **ou**

b) cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

9.17. Justifica-se o disposto no item anterior pelo fato da Microsoft, no Setor Público, ter modelo de atuação indireta no Brasil, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP (Licensing Solution Providers)**, anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), conforme exposto em [sua página na rede mundial de computadores](#).

9.18. Justifica-se a previsão contida no **item 9.16.1** pelo fato da Microsoft possuir seus padrões e modelos de contratos. Sendo assim, existe o que se chama de **Government Partners – GP**, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar especificamente no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos específicos da

Administração Pública. Segundo a Microsoft, esse nível de parceria só é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor. Ademais, em sendo GP, o parceiro tem atendimento especializado e está apto a cumprir com todas as exigências dos órgãos governamentais, sendo uma importante garantia ao próprio Tribunal a solicitação desse tipo de parceria para na proposta do licitante, após a fase de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 739.192,66** (setecentos e trinta e nove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme custos levantados nos Estudos Técnicos Preliminares (1907568).

10.2. O valor estimado da contratação previsto no item anterior estará sujeito a variações após a execução de pesquisa de preços

realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como

parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF;

II - Fonte de Recursos: Locação e subscrição de software e

III- Elemento de Despesa:3.3.90.40.06.0135.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor titular - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

Gestor substituto - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO **CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 27/08/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA **ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 27/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS **CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/08/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO **COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 27/08/2024, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1911005&crc=A930F5BA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1911005** e o código CRC **A930F5BA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2024**

(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO II**DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

Item	CATSER	Quantidade	Descrição	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	27502	05	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT	- Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT - Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; - Período de subscrição de 36 meses. - Part number: 834M1-WW9596-L967		
02	27502	50	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows RDP	- Part-Number: AAA-03875; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F.		

03	27502	1.300	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo.	- Part-Number: AAA-03789; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F		
04	27502	40	Licenciamento do Software Assurance do Windows Server Datacenter	- Part-Number: AAA-30385; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F		
05	27502	10	Licenciamento da subscrição do Windows Client VDI.	- Part-Number: AAA-03654; - Período de subscrição de 36 meses e - Portal BCP (Business Customer Portal) - Número da conta de compras 0005533507		
06	27502	50	Subscrição Veeam Backup	Renovação do suporte do contrato <i>Production Support ID 01992256</i> deste Tribunal com a Veeam com conversão do modelo de licença para socket e migração do banco de dados do ambiente atual <i>Microsoft SQL Server</i> para o <i>PostgreSQL Server</i> suportado nativamente pelo Veeam (versão 12) A renovação deverá renovar o suporte do contrato <i>Production Support ID 01992256</i> deste Tribunal com a Veeam, convertendo o modelo de licença por socket para o modelo por VM, em quantitativo análogo, com fim de contrato coincidente com o vencimento das demais licenças em vigência deste Tribunal (31/07/2027);		

- Os partnumbers utilizados nesta conversão de 50 licenças são os seguintes:
- *Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License*, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition", com 2 anos e 9 meses de subscrição para renovação, com os seguintes part-numbers:
 - **V-ADVUL-0I-SU3AR-00;**
 - **V-ADVUL-0I-SU1MR-00.**
- *Product Migration from Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus Socket-Based with Production Support to Veeam Subscription Universal License*, igualmente por 2 anos e 9 meses nos seguintes part-numbers:
 - **V-ADVUL-0I-SUMGR-SM;**
 - **V-ADVUL-0I-SU1MR-SM;**
 - **V-ADVPLS-0S-SUPMG-2Y.**
- Será aceito também, **em caso de vantagem econômica**, a entrega do part-number com 50 licenças novas, conforme discriminado abaixo:
 - **P-ADVUL-0I-SU3YP-00 - Veeam Data Platform**

Advanced Universal Subscription License, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition" com pack de 10 instâncias, 3 anos de subscrição com suporte 24/7, para setor público.

- A versão renovada será o *Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus*, atualmente licenciado e subscrito para 16 sockets e 10 instâncias, que deverá sofrer conversão de 50 licenças do modelo socket para o modelo de VM suportado pelo Nutanix AHV;
- Para qualquer dos casos (renovação ou entrega de subscrições novas) serão aceitos 5 pacotes com 10 VULs (*Veeam Universal Licenses*), totalizando as 50 subscrições que são objeto deste item. Contudo, a precificação unitária no pregão deverá ser feita sempre por unidade, incluindo os serviços correlatos e custos indiretos para perfazer o preço final.
- O licitante vencedor deverá entregar a conversão e renovação do suporte no modelo de **subscrição por quase 36 meses**, ficando o vencimento das licenças coincidente

com as demais existentes no Tribunal **(31/07/2027)**;

- O licitante vencedor deverá ainda executar a migração da base de dados, que roda atualmente em *Microsoft SQL Server*, para o *PostgreSQL Server* suportado nativamente pelo Veeam (versão 12), deixando a solução de backup plenamente funcional e pronta para uso e com a nova base de dados;
- O serviço só será atestado de forma definitiva após o surgimento da licença convertida no portal de licenciamento do cliente Veeam (<https://my.veeam.com/licenses>) pelo período contratado e após validação da migração do banco de dados do *Microsoft SQL Server* para o *PostgreSQL Server*.
- A licitante deverá comprovar que é revenda autorizada da Veeam e que possui em seus quadros de funcionários a existência de pelo menos 1 (um) profissional detentor da certificação oficial *Veeam Certified Engineer (VMCE)*, na sua versão mais recente ou a imediatamente anterior, de modo a poder implementar o previsto no item 4.1.4.
- No momento da habilitação deve ser

				indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação; • O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação. • Serão subscritas as renovações dos atuais 16 sockets e as 10 instâncias constantes do contrato de suporte 01992256 do <i>Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus</i> convertendo o modelo de licenciamento dos 16 sockets para 50 VMs.		
07	27502	30	Microsoft 365	• Dispor de versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para instalação completa em PC; • Permitir a utilização de cada subscrição em pelo menos 5 (cinco) dispositivos; • Versão mínima Business Standard; • Dispor de drive em nuvem com capacidade mínima de 1TB associada a cada conta; • Os aplicativos devem estar em idioma Português do Brasil; • Comprovação da licitante/Contratada de credenciamento pelo Fabricante na categoria <i>Government Integrator Agreement – GIA</i> e <i>Government Partner – GP</i>, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume para o segmento de governo.		

				• Período de subscrição de 12 meses • A gestão das subscrições é feita no portal do fabricante.		
--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 24 de setembro de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 24/09/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1952171&crc=645FBFA3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1952171** e o código CRC **645FBFA3**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 1907568 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

I - Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

- Assegurar acesso contínuo às últimas versões dos softwares utilizados por este Regional, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Integrante demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrante técnico: Pedro de Figueirêdo Lima Neto
- Integrante Administrativo: Mário César Delgado Régis

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- [Lei nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- [Resolução nº 468/2022 - CNJ](#) - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- [Instrução Normativa SGD/ME 94/2022](#) - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2024](#) - Itens 8, 16, 24 e 26.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Item	Demandante	Descrição	Especificações
01	SEARQ	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT Contrato nº 21-2021 (1804081) (Vencerá em 14/09/2024)	• Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT • Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; • Período de subscrição de 36 meses. • Part number: 834M1-WW9596-L967
02	SEINF	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows RDP, (Vencerá em 31/10/2024)	• Part-Number: AAA-03875; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F.
03	SEINF	Licenciamento do Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo. (Vencerá em 31/10/2024)	• Part-Number: AAA-03789; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F

04	SEINF	Licenciamento do Software Assurance do Windows Server Datacenter (32 unidades vencerão em 30/10/2024 e 08 vencerão em 30/01/2025)	• Part-Number: AAA-30385; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal VLSC - Contrato SELECT Plus - Número do cliente B188981F
05	SEINF	Licenciamento da subscrição do Windows Client VDI. (Vencerá em 31/01/2025)	• Part-Number: AAA-03654; • Período de subscrição de 36 meses e • Portal BCP (Business Customer Portal) - Número da conta de compras 0005533507
			Renovação do suporte do contrato Production Support ID 01992256 deste Tribunal com a Veeam com conversão do modelo de licença para socket e migração do banco de dados do ambiente atual Microsoft SQL Server para o PostgreSQL Server suportado nativamente pelo Veeam (versão 12) • A renovação deverá renovar o suporte do contrato Production Support ID 01992256 deste Tribunal com a Veeam, convertendo o modelo de licença por socket para o modelo por VM, em quantitativo análogo, com fim de contrato coincidente com o vencimento das demais licenças em vigência deste Tribunal (31/07/2027); • Os partnumbers utilizados nesta conversão de 50 licenças são os seguintes: • <i>Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License</i>, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition", com 2 anos e 9 meses de subscrição para renovação, com os seguintes part-

06	SEINF	Subscrição Veeam Backup Contrato nº 47/2019 (1814849) - Suporte software Veeam Backup- (Vencerá em 21/10/2024)	numbers: ◦ V-ADVUL-OI-SU3AR-00; ◦ V-ADVUL-OI-SU1MR-00. • <i>Product Migration from Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus Socket-Based with Production Support to Veeam Subscription Universal License</i>, igualmente por 2 anos e 9 meses nos seguintes part-numbers: ◦ V-ADVUL-OI-SUMGR-SM; ◦ V-ADVUL-OI-SU1MR-SM; ◦ V-ADVPLS-0S-SUPMG-2Y. • Será aceito também, <u>em caso de vantajosidade econômica</u>, a entrega do part-number com 50 licenças novas, conforme discriminado abaixo: ◦ P-ADVUL-OI-SU3YP-00 - <i>Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License</i>, incluindo recursos da versão "Enterprise Plus Edition" com pack de 10 instâncias, 3 anos de subscrição com suporte 24/7, para setor público. • A versão renovada será o Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus, atualmente licenciado e subscrito para 16 sockets e 10 instâncias, que deverá sofrer conversão de 50 licenças do modelo socket para o modelo de VM suportado pelo Nutanix AHV; • Para qualquer dos casos (renovação ou entrega de subscrições novas) serão aceitos 5 pacotes com 10 VULs (<i>Veem Universal Licenses</i>), totalizando as 50 subscrições que são objeto deste item. Contudo, a precificação unitária no pregão deverá ser feita sempre por unidade, incluindo os serviços correlatos e custos indiretos para perfazer o preço final. • O licitante vencedor deverá entregar a conversão e renovação do suporte no modelo de subscrição por quase 36 meses, ficando o vencimento das licenças coincidente com as demais
----	-------	---	---

existentes no Tribunal
(**31/07/2027**);

- O licitante vencedor deverá ainda executar a migração da base de dados, que roda atualmente em **Microsoft SQL Server**, para o **PostgreSQL Server** suportado nativamente pelo Veeam (versão 12), deixando a solução de backup plenamente funcional e pronta para uso e com a nova base de dados;
- O serviço só será atestado de forma definitiva após o surgimento da licença convertida no portal de licenciamento do cliente veeam (<https://my.veeam.com/licenses>) pelo período contratado e após validação da migração do banco de dados do **Microsoft SQL Server** para o **PostgreSQL Server**.
- A licitante deverá comprovar que é revenda autorizada da Veeam e que possui em seus quadros de funcionários a existência de pelo menos 1 (um) profissional detentor da certificação oficial **Veeam Certified Engineer (VMCE)**, na sua versão mais recente ou a imediatamente anterior, de modo a poder implementar o previsto no item 4.1.4.
- No momento da habilitação deve ser indicado o nome e detalhes da certificação do profissional, incluindo comprovação;
- O técnico deverá ser contratado da empresa ou esta deverá emitir declaração com assinatura de ambos com promessa de contratação.
- Serão subscritas as renovações dos atuais 16 sockets e as 10 instâncias constantes do contrato de suporte **01992256** do **Veeam Data Platform Advanced Enterprise Plus** convertendo o modelo de licenciamento dos 16 sockets para 50 VMs.

07	COINF	Microsoft 365	• Dispor de versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para instalação completa em PC; • Permitir a utilização de cada subscrição em pelo menos 5 (cinco) dispositivos; • Versão mínima Business Standard; • Dispor de drive em nuvem com capacidade mínima de 1TB associada a cada conta; • Os aplicativos devem estar em idioma Português do Brasil; • Comprovação da licitante/Contratada de credenciamento pelo Fabricante na categoria <i>Government Integrator Agreement – GIA</i> e <i>Government Partner - GP</i>, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume para o segmento de governo. • Período de subscrição de 12 meses • A gestão das subscrições é feita no portal do fabricante.
----	-------	---------------	--

Observação: As características de cada item está ligada intrinsecamente aos part-numbers elencados na tabela com os respectivos quantitativos, devendo o fornecedor comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Compra.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Item	CATSER	Descrição	Quantidade
01	27502	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT	05
02	27502	Software Assurance de CAL do Windows RDP	50
03	27502	Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo	1300
04	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter	40
05	27502	Renovação de subscrição do Windows Client VDI	10

06	27502	Veeam Backup	50
07	27502	Microsoft 365	30

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

O mercado de softwares e aplicativos vem numa vertente de descontinuar a venda de licenças permanentes ou perpétuas, optando por um modelo de subscrição.

Os itens listados são naturalmente subscrições, não cabendo análise de outras soluções que possam atender a demanda, por questões de compatibilidade de documentos produzidos, dependência de manutenção de garantia de evolução de versões e manutenção das funcionalidades das ferramentas com 100% dos recursos a qual estão vinculadas.

Desse modo, a contratação de software por subscrição oferece diversas vantagens em relação à aquisição de licenças perpétuas, as quais elencamos a seguir:

- **Flexibilidade e Atualizações Constantes:** A subscrição de software garante acesso contínuo às versões mais recentes, incluindo atualizações de segurança, melhorias de funcionalidade e correções de bugs. Isso assegura que o órgão sempre estará utilizando a tecnologia mais atual e segura disponível, evitando a obsolescência tecnológica associada às licenças perpétuas.
- **Custo Inicial Reduzido e Previsibilidade Orçamentária:** A contratação por subscrição normalmente requer um investimento inicial menor em comparação à aquisição de licenças perpétuas, permitindo uma melhor alocação dos recursos orçamentários. Além disso, a previsibilidade dos custos recorrentes facilita o planejamento financeiro e orçamentário, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- **Escalabilidade e Adaptação às Necessidades do Órgão:** Modelos de subscrição frequentemente oferecem maior flexibilidade para aumentar ou diminuir o número de usuários e funcionalidades conforme as necessidades do órgão evoluem. Isso permite uma adaptação mais ágil às mudanças nas demandas operacionais, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos;
- **Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente:** Contratos de subscrição geralmente incluem suporte técnico contínuo, o que garante uma rápida resolução de problemas e um suporte mais eficiente. Esse aspecto é particularmente importante para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência operacional do órgão;
- **Adoção de Práticas de Governança e Conformidade:** A subscrição de software facilita a implementação e a manutenção de práticas de governança de TI, garantindo que o órgão esteja em conformidade com normativos e regulamentações vigentes. Isso é especialmente relevante no contexto do Poder Judiciário, onde a segurança da informação e a conformidade legal são cruciais. Somado a isso, as plataformas de subscrições contemplam um ambiente de gestão centralizada, permitindo o gerenciamento facilitado das licenças, mitigando o risco de uso indevido de softwares acima do limite contratado;
- **Inovação e Acesso a Novas Tecnologias:** A subscrição permite que o órgão tenha acesso contínuo a novas tecnologias e inovações desenvolvidas pelo fornecedor de software. Isso é fundamental para manter a eficiência e a competitividade das

operações do órgão, permitindo a implementação de soluções mais modernas e eficazes.

Em resumo, a preferência pela contratação de software por subscrição, em detrimento da aquisição de licenças perpétuas, justifica-se pelas vantagens relacionadas à flexibilidade, atualizações contínuas, custo inicial reduzido, previsibilidade orçamentária, escalabilidade, suporte técnico, governança e acesso a inovações tecnológicas. Essas vantagens são alinhadas com as necessidades e os objetivos estratégicos do Poder Judiciário Federal, garantindo uma gestão mais eficiente e segura dos recursos tecnológicos.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	27502	Pacote de softwares para projetos de arquitetura e engenharia básico - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT - 36 meses	05	9.969,00	49.845,00 (1917644)
02	27502	Software Assurance de CAL do Windows RDP- 36 meses - Part-Number: AAA-03875	50	639,60	31.980,00 (1917658)
03	27502	Software Assurance de CAL do Windows Server por dispositivo- 36 meses - Part-Number: AAA-03789	1300	191,80	249.350,00 (1917658)
04	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter- 36 meses - Part-Number: AAA-30385	40	3.682,29	147.291,66 (1917658)
05	27502	Renovação de subscrição do Windows Client VDI- 36 meses - Part-Number: AAA-03654	10	480,00	4.800,00 (1917658)
06	27502	Veeam Backup- 36 meses*	50	43.445,20	217.226,00 (1917684)
07	27502	Microsoft 365- 12 meses	30	1.290,00	38.700,00 (1917688)

			TOTAL		739.192,66
--	--	--	--------------	--	-------------------

***OBS:** O item 06 pode ser cotado tanto em 5 pacotes de 10 unidades, ou cotado de forma integral (seja um único item renovando as 50 subscrições) ou ainda por preço unitário (que será o modo exigido no processo licitatório). Isso se dá de acordo com o part-number ofertado pelo licitante. Para o Tribunal não importa a maneira de comercialização, apenas a disponibilização das 50 subscrições que são objeto desta contratação. Este é o motivo da discrepância das propostas 1917684 e 1917682.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Contratação do fornecimento de subscrições de softwares especializados com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões durante a vigência do contrato.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Por se tratarem de itens independentes em si, não há impedimento para o parcelamento da contratação, pode cada item ser adjudicado por fornecedor distinto.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Manter os custos com softwares distribuídos ao longo dos anos de contrato, minimizando o impacto no orçamento anual do órgão;
- Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos da equipe de TIC do órgão, que pode focar em atividades estratégicas e projetos de inovação, em vez de se preocupar com a manutenção e atualização manual de softwares. Isso eleva a produtividade e a eficácia dos profissionais de STIC;
- Melhoria do planejamento orçamentário, decorrente da previsibilidade dos custos de subscrição que facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e evitando despesas inesperadas com atualizações e suporte;
- Melhoria na Gestão de riscos e conformidade, pois a contratação por subscrição ajuda a manter o órgão em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, reduzindo riscos associados à utilização de softwares desatualizados ou sem suporte adequado;
- Acesso a funcionalidades avançadas, uma vez que os modelos de subscrição frequentemente incluem acesso a funcionalidades avançadas e ferramentas de análise que podem melhorar a eficiência dos processos internos e a tomada de decisões;
- Redução de Custos com Infraestrutura, pois muitos serviços de subscrição são oferecidos na nuvem, eliminando a necessidade de investir em infraestrutura física, como servidores e equipamentos de armazenamento, além de reduzir custos com manutenção e energia.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não foram identificadas providências prévias nem de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não há contratações interdependentes da pretensa contratação. Em relação às correlatas a presente contratação visa dar continuidade aos contratos de subscrição ora existentes que estão em seu último período de renovação ou que já atingiram seu limite de vigência.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Por se tratar de uma contratação de subscrição de softwares, onde não são entregues produtos físicos, não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: Recomendação n. 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884):

- As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#).
- Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

- Contratação do serviço de fornecimento de subscrições de softwares especializados com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões durante a vigência do

contrato atenderá a nossa necessidade exposta no Item I deste documento.

- Ademais, esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

- No documento 1918976

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

- Não se aplica.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

- Não se aplica.

Versão.02-set/23 (1656644)

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 27/08/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 27/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 27/08/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 27/08/2024, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1907568&crc=0F36535D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1907568** e o código CRC **0F36535D**..

Referência: Processo nº 0009092-95.2024.6.15.8000

SEI nº: 1907568

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO VI

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES**

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar

apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024
(Processo SEI n.º 0009092-95.2024.6.15.8000)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função
------	------------	-----	--------